

CONSIRJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES

ATO Nº 04/2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Concurso Público nº 001/2022 realizado para constituir reserva para suprir vagas decorrentes do fluxo natural de saída de funcionário, nível inicial, empregos permanente.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Prorrogado para todos os fins de direito o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para mais um período de 02 (dois) anos, nos termos do Edital de Abertura e Homologação, a partir de 28 de Dezembro de 2024.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Jales, SP - 11 de Dezembro de 2024. MÁRCIO ARJOL DOMINGUES-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL

MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br



ADM 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada no ramo, destinada ao fornecimento de produtos e materiais de limpeza, embalagens, gás, água mineral e equipamento de proteção individual (EPI), para atendimento da demanda de diversos setores desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratados: **CONTRATO nº 0104/2024** :OSMARINA DOS SANTOS RAMALHO BIZZI, inscrita sob o CNPJ: 46.659.931/0001-05 – no valor de R\$ 4.327,65 (quatro mil e trezentos e vinte sete reais e sessenta e cinco centavos); **CONTRATO nº 0105/2024**: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS EPP, inscrita sob o CNPJ: 05.006.683/0001-08 – no valor de R\$ 91.421,95 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos); **CONTRATO nº 0106/2024**: LUCAS E MENDES ME , inscrita sob o CNPJ: 11.191.465/0001-93 – no valor de R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais); **CONTRATO nº 0107/2024**: AG EPIS E EMBALAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ: 52.808.374/0001-31 – no valor de R\$ 31.769,10 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) **CONTRATO nº 0108/2024**: PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , inscrita sob o CNPJ: 67.567.339/0001-45– no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) **CONTRATO nº 0109/2024**: R.T DISTRIBUIDORA EIRELI-ME , inscrita sob o CNPJ: 23.680.765/0001-15 – no valor de R\$ 309.425,50 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) **CONTRATO nº 0110/2024**: MDX COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita sob o CNPJ: 50.401.485/0001-01 – no valor de R\$ 1.751,20 (mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) **CONTRATO nº 0111/2024**: BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 25.195.487/0001-36 – no valor de R\$ 27.044,10 (vinte e sete mil quarenta e quatro reais e dez centavos) **CONTRATO nº 0112/2024**: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 57.650.919/0001-48 – no valor de R\$ 8.102,00 (oito mil cento e dois reais) **CONTRATO nº 0113/2024**: ITALO FRANCISCO MALONI DE BRITO LTDA , inscrita sob o CNPJ: 47.860.874/0001-82 – no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) **CONTRATO nº 0114/2024**: MACEDO & SORATO SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 42.708.193/0001-80 – no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil oitocentos reais) **CONTRATO nº 0115/2024**: INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA , inscrita sob o CNPJ: 14.553.228/0001-13 – no valor de R\$ 631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) **CONTRATO nº 0116/2024**: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 04.063.331/0001-21 – no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais) **CONTRATO nº 0117/2024**: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 29.700.587/0001-23 – no valor de R\$ 3.787,50 (três mil setecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos) **CONTRATO nº 0118/2024**: MASCARELLO E SANTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.339.637/0001-94 – no valor de R\$ 62.262,50 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Vigência: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Mesópolis (SP), em 11 de dezembro de 2024.

José Carlos da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br



ADM 2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada no ramo, destinada ao fornecimento de produtos e materiais de limpeza, embalagens, gás, água mineral e equipamento de proteção individual (EPI), para atendimento da demanda de diversos setores desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO/HOMOLOGO o objeto do PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2024, figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: OSMARINA DOS SANTOS RAMALHO BIZZI, inscrita sob o CNPJ: 46.659.931/0001-05 – no valor de R\$ 4.327,65 (quatro mil e trezentos e vinte sete reais e sessenta e cinco centavos); LOTES 01,08,09 e 42 ; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS EPP, inscrita sob o CNPJ: 05.006.683/0001-08 – no valor de R\$ 91.421,95 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos); LOTES 02,32,33,43,44,47,49,50,52,53,57,59,69,70,71,76,77,109,115,120,122,123,140,147,148 ,161,162,163 e 166 ;. figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: LUCAS E MENDES ME , inscrita sob o CNPJ: 11.191.465/0001-93 – no valor de R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais); LOTES:03,46,149 ; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: AG EPIS E EMBALAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ: 52.808.374/0001-31 – no valor de R\$ 31.769,10 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) LOTES:04,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,31,48,84,87,89,91,92,93,104,112,113 e 114; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , inscrita sob o CNPJ: 67.567.339/0001-45– no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)LOTES 05 e 26 ; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: R.T DISTRIBUIDORA EIRELI-ME , inscrita sob o CNPJ: 23.680.765/0001-15 – no valor de R\$ 309.425,50 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) LOTE 06,23,29,30,34,35,36,37,38,39,40,41,45,51,54,58,64,65,66,67,68,85,94,95,98,99,100,101,102,103,105,106,107,108,110,119,121,124,131,132,133,134,135,136,137,138,141,142,143,144,145,146,150,151,152,153,154,155,156,157,159,160 e 165 ; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: MDX COMERCIO DE EPI LTDA, inscrita sob o CNPJ: 50.401.485/0001-01 – no valor de R\$ 1.751,20 (mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) LOTE 24; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 25.195.487/0001-36 – no valor de R\$ 27.044,10 (vinte e sete mil quarenta e quatro reais e dez centavos) LOTE 27,28,73,75,79,80,81,82,83,86,88,96,97,111,116,117,118 e 158; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 57.650.919/0001-48 – no valor de R\$ 8.102,00 (oito mil cento e dois reais) LOTE 55,56,60 e 61; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: ITALO FRANCISCO MALONI DE BRITO LTDA , inscrita sob o CNPJ: 47.860.874/0001-82 – no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) LOTE 62; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: MACEDO & SORATO SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 42.708.193/0001-80 – no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil oitocentos reais) LOTE 63; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA , inscrita sob o CNPJ: 14.553.228/0001-13 – no valor de R\$ 631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) LOTE 72; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 04.063.331/0001-21 – no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais) LOTE 74 e 164; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 29.700.587/0001-23 – no valor de R\$ 3.787,50 (três mil setecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos) LOTE 78 e 90; figurando como Licitantes adjudicatórios a empresa: MASCARELLO E SANTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.339.637/0001-94 – no valor de R\$ 62.262,50 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) LOTE 125,126,127,128,129,130 e 139.

Prefeitura Municipal de Mesópolis (SP), em 11 de dezembro de 2024.

José Carlos da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

PROCESSO ADM: Nº 56/2024

A autoridade municipal do órgão, o senhor Ivan de Paula, Prefeito Municipal de Aspásia, estado de São Paulo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no uso de suas atribuições legais, comunica e torna público que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado dos trabalhos apresentados pelo pregoeiro e equipe de apoio, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**, que objetiva o **Registro de preços para aquisição de cartuchos, toners e tintas para as impressoras do Município de Aspásia-SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses**, no valor total de R\$ R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), as seguintes empresas: **J & K COMERCIAL LTDA** (04338231000160) com o lote: 3 no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (13383196000192) com o lote: 1 no valor total de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e **SMART SOFT SOLUTIONS LTDA** (41893827000159) com o lote: 2 no valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

ASPÁSIA (SP), 10 de dezembro de 2024.

IVAN DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 068/2024
Pregão Presencial nº 014/2024
Termo de Contrato nº 079/2024
Objeto Contratação de Empresa organização do 18º Campeonato de Futsal Prata da Casa 2025.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada RENAN DIAS LEITE PRODUÇÕES ARTISTICAS
Início da Vigência: 16/12/2024
Vigência Final: 16/06/2025
Valor Global R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo nº 068/2024
Pregão Presencial nº 012/2024
Objeto: “Contratação de empresa para organização do 18º Campeonato Regional de Futsal Prata da Casa 2025”
Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Agente de Contratação, ADJUDICA: A licitação em epígrafe a favor da licitante RENAN DIAS LEITE - ME, CNPJ: 21.750.382/0001-40, vencedora do Item: 01, perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 068/2024
Pregão Presencial nº 014/2024
Objeto: “Contratação de empresa para organização do 18º Campeonato Regional de Futsal Prata da Casa 2025”
HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação, figurando como licitante vencedora a empresa RENAN DIAS LEITE - ME, CNPJ: 21.750.382/0001-40 no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 016/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024
Termo de Contrato nº 011/2024 – 01º aditamento
Objeto Contratação de empresa e ou profissional com especialização na Área Contábil aplicada ao Setor Público, para consultoria de 08 (oito) horas semanais, de forma presencial no departamento Contábil, com vista a orientações e suporte ao (s) responsável (eis) pelo departamento e efetividade no cumprimento das obrigações legais em contabilidade aplicada ao setor público.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada AG. CASP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor Global R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 032/2021
Pregão Presencial nº 012/2021
Termo de Contrato nº 029/2021 – 05º aditamento
Objeto Contratação de empresa (as) para prestação de serviços médicos na especialidade Pediatria e na especialidade Psiquiatria com disponibilização de 01 (um) profissional de cada especialidade para desenvolvimento de atividades junto à Unidade Básica de Saúde do município, conforme descrito no Anexo I.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada TOMINAGA – SERVIÇOS DE MEDICINA – LTDA
Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor Global R\$ 94.612,56 (noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 7.884,38 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro mil e trinta e oito centavos) o valor mensal.
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 021/2021
Pregão Presencial nº 007/2021
Termo de Contrato nº 038/2021 – 04º aditamento
Objeto Contratação de empresa para disponibilização de 01 (um) profissional na modalidade “Ginecologista/Obstetra” a para prestação de serviços junto à Unidade Básica de Saúde de Nova Canaã Paulista, conforme descrito no Anexo I.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada GO BABY CLÍNICA MÉDICA - LTDA
Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor Global de R\$ 99.085,20 (noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 8.257,10 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 002/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023
Termo de Contrato nº 004/2023 – 02º aditamento
Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza da praça da matriz, banheiros e terminal rodoviário do Município de Nova Canaã Paulista, conforme anexo I.
Contratada DAIANE PATRICIA RUFINO 40262303841
Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor Global de R\$ 10.395,12 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos), sendo o valor mensal de R\$ 866,26 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 043/2023
Dispensa de Licitação nº 027/2023
Termo de Contrato nº 035/2023 – 02º aditamento
Objeto Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de até 1.050 (um mil e cinquenta) arvores no município de Nova Canaã Paulista e Distrito de Socimbra, conforme descrito no Anexo I.
Contratada JPL - SERVIÇO
Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025
Valor Global R\$ 39.417,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais) sendo R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o valor correspondente a cada serviço de poda de árvore.
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16 de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 026/2021
Pregão Presencial nº 010/2021
Termo de Contrato nº 034/2021 (5º ADITAMENTO)
Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático aos alunos do ensino fundamental e educação infantil desta municipalidade, conforme descrito no Anexo I.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada EDITORA DANGIUS – LTDA
Início da Vigência 26/01/2025
Vigência Final 31/12/2025
Valor Global Aditado R\$93.808,67 (noventa e três mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos)
Assinatura 16 de dezembro de 2024
Nova Canaã Paulista/SP, 16de dezembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE LICITAÇÃO-REVISADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

VAGNER HERNANDES, Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO DO ITEM**”, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Este certame utiliza-se do aplicativo “**licitações**”, do Portal Eletrônico: www.blcompras.org.br, conforme convênio de cooperação técnica. As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil.
Recebimento das propostas: Das **08:00h** do dia **17/12/2024** até as **08:00h** do dia **30/12/2024**. **Abertura das propostas: 30/12/2024 às 8:30h**. **Início da Sessão Pública: 30/12/2024 às 08:30h**. **Formalização de Consultas: E-mail: licitacoes@santanapontepensa.sp.gov.br**. Maiores informações no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Santana da Ponte Pensa, sito na Rua São Joaquim n.º 513 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3692-1101, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 16 de dezembro de 2024.

Gabinete do Poder Executivo
VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

FOLHA REGIONALHOJE

PERIODICIDADE: DIÁRIO

Tiragem: 20.000 exemplares

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzolândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanápolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil

E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP

Fone: 17 99664-6889

Circulação:



Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal



UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE Pensa
ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

VAGNER HERNANDES, Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO DO ITEM**”, objetivando **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS O KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Este certame utiliza-se do aplicativo “**licitações**”, do Portal Eletrônico: www.blcompras.org.br, conforme convênio de cooperação técnica. As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil. **Recebimento das propostas:** Das **08:00h** do dia **17/12/2024** até as **08:00h** do dia **30/12/2024**. **Abertura das propostas: 30/12/2024 às 8:30h. Início da Sessão Pública: 30/12/2024 às 08:30h. Formalização de Consultas: E-mail: licitacoes@santanapontepensa.sp.gov.br**. Maiores informações no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Santana da Ponte Pensa, sito na Rua São Joaquim n.º 513 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3692-1101, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 16 de dezembro de 2024.

Gabinete do Poder Executivo
VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024
PROCESSO Nº 167/2024

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa POSTO DE MOLAS BOA VISTA LTDA, CNPJ 08.168.787/0001-07 com sede na AV. Litério Grecco, Nº 2397, Terra das Paineiras, Fernandópolis – SP, totalizando a importância de no valor R\$ 4.210,65 (quatro mil e duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos); com objeto aquisição de peças e serviço de mão de obra para o veículo ônibus T-22, placa DTB8943 pertencente a frota municipal de São João de Iracema, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 16 de dezembro de 2024.

Valdir Candido Ribeiro
Prefeito Municipal

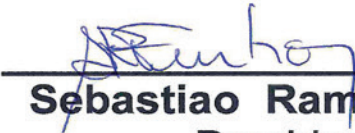
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

Associação dos Produtores Rurais de
São João de Iracema-SP
CNPJ:59760934/0001 - 74

CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria, para reunião da
Associação dos Produtores Rurais, no dia
27/12/2024, na Casa do **TRABALHADOR RURAL**,
Rua Jesus Ribeiro de Queiros nº 60, as **19:00** horas,
para “**ELEIÇÃO DA DIRETORIA**” para **Biênio 2025-2026**.

Certo de contar com vossa presença, aproveito
para reiterar os protestos de estima e consideração.



Sebastiao Ramalho Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 054/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.024

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021 e art. 95, inciso II, da Lei Municipal nº 1.355 de 25 de janeiro de 2024.

REFERENTE: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de enfermagem para exercer as funções devidas junto ao pronto socorro UBS II, sendo 14 plantões de 12 horas noturno das 19 horas às 7:00 horas e 14 plantões de 12 horas diurno das 7:00 horas as 19 horas entre os dias 23 de dezembro de 2024 à 06 de janeiro de 2025 para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Albertina, (julgamento menor valor global), tudo conforme termo de referência”.

Os interessados poderão enviar suas propostas até o dia 20/12/2024, juntamente com os seguintes documentos: a) Cópia do Contrato Social, b) RG e CPF do proprietário e Sócios, c) Certidão Regularidade FGTS, d) Certidão Regularidade Trabalhista, e) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, f) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, g) Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário), h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), i) declaração unificada, através de protocolo na Rua Armino Pilharmi nº 1121 – Centro – CEP 15.750-000 – Santa Albertina – SP, ou e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

Santa Albertina/SP, em 17 de dezembro de 2.024.

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATOLOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Jales- SP.LOCADORA: EVANIR DE PAULA BERNANRDESASSINATURA: 12/12/2024OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no Município de Jales, por tempo determinado.VALOR: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)MODALIDADE: Inexigibilidade nº27/2024 - Processo nº245/2024VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 1 (um) ano, contados a partir de 15 de dezembro de 2024.Jales, aos 12 de dezembro de 2024.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.758, de 26 de novembro de 2024.

Altera emendas parlamentares definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, para o fim que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, parcialmente, a destinação das emendas parlamentares previstas no artigo 29 da Lei nº 5.623, de 27 de outubro de 2023, conforme abaixo:

Emendas a serem alteradas:

ESTRUTURA INSTITUCIONAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para compra de livros à Biblioteca Municipal (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para reforma e ampliação à Orquestra Municipal (EI)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.000,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110- EMEI Prof.ª Eljácia Moreira – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110- EMEI Prof.ª Maria Olympia Professora B. Sobrinho – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.006,00
02.11.02 – Divisão de Eventos Esportivos e de Lazer	27.812.0021.2120 – Repasse financeiro para Custeio à Secretaria Municipal de Esportes (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.734,78
02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abast. e Meio Ambiente.	18.541.0015.1001 – Repasse Financeiro para Custeios da Secretaria (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	871,35
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para reforma e ampliação à Orquestra Municipal (EI)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	20.000,00
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 – Repasse financeiro para compra de material à EMEI Prof.ª Maria Olympia Professora B. Sobrinho (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	18.801,60
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 – Repasse financeiro para reforma à Escola Municipal Prof.ª Nivea Leni Marcondes Pavan Alves (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 – E. M. Iracema Pinheiro Candeco – Lola, aquisição de Material Permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	295,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110 – EMEI Prof.ª Vera Lúcia O. Vilela – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	330,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110 – EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.641,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110- EMEI Prof.ª Maria Olympia Professora B. Sobrinho – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110- EMEI Prof.ª Eljácia Moreira – Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	123,67
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio ao - Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2020 - Repasse financeiro para custeio ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.361,48
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio ao Centro Dia do Idoso (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	987,12
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio à Casa de Apoio do Migrante (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 - Repasse financeiro para compra de material ao Projeto Guri (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	9.788,80
02.11.02 – Divisão de Eventos Esportivos e de Lazer	27.812.0021.2120 – Aquisição de Material Esportivo (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	9.613,30
02.14.00 – Secretaria Municipal de Mob. Urbana e Segurança Pública	15.451.0014.2120- Repasse financeiro para custeio à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.955,10
02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras, Infra. E Desenvolvimento Urbano	15.452.0014.2120 - Repasse financeiro para custeio à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvol. Urbano (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.110,92
02.11.02 – Divisão de Eventos Esportivos e de Lazer	27.812.0021.2120 – Repasse financeiro para Custeio à Secretaria Municipal de Esportes (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.311,79
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para Custeio à Orquestra Municipal (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.268,67
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 – Repasse financeiro para Custeio à EMEI Prof.ª Maria Olympia Professora B. Sobrinho (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.11.02 – Divisão de Eventos Esportivos e de Lazer	27.812.0021.2120 – Repasse financeiro para Custeio à Secretaria Municipal de Esportes (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	388,01
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para reforma e ampliação à Orquestra Municipal (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio ao -Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio ao -Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Mob. Urbana e Segurança Pública	15.451.0014.2120 - Repasse financeiro para compra de EPI's à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.908,60
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110 – EMEI Prof.ª Jacira de Carvalho para Aquisição de material permanente (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.590,00
02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abast. e Meio Ambiente.	18.541.0015.1001 – Manutenção de pontes e mata-burros (EI)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	275,00
02.03.01 – Secretaria Municipal de Desen. Econ., Cultura e Turismo	23.691.0017.2120 - Repasse financeiro para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo (EI)	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade	04.122.0004.2006 - Repasse financeiro para o Fundo Social de Solidariedade (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	977,21
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio à Casa de Apoio do Migrante (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.434,35
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 - Repasse financeiro para custeio à Biblioteca Municipal de Jales (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2022 - Repasse financeiro para custeio à Casa de Apoio do Migrante (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.530,45
02.09.13 – Educação Básica	12.365.0011.2110 - Repasse financeiro para compra de material à EMEI Dercilio de Carvalho (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.001,50
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 - Repasse financeiro para compra de material à Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	400,00
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 - Repasse financeiro para compra de material à Escola Municipal Prof.ª Gema A. Prandi Rosa (EI)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.267,00
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 - Repasse financeiro para custeio à Escola Municipal Prof.ª Adriana Mistilides Silva (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.668,60
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 - Repasse financeiro para reforma à Escola Municipal Prof.ª Nivea Leni Marcocci Pervan Alves (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.422,00
02.09.13 – Educação Básica	12.361.0011.2120 - Repasse financeiro para construção do Muro à Escola Municipal Prof. Alberto Gandur (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.865,60
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 – Repasse financeiro para compra de livros à Biblioteca Municipal (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	995,00
02.03.03 – Divisão de Eventos Culturais	13.392.0013.2120 - Repasse financeiro para custeio ao Museu Histórico e Artístico de Jales (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras, Infra. E Desenvolvimento Urbano	15.452.0014.2120 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para aquisição de veículo (EI)	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	48.739,12
02.11.02 – Divisão de Eventos Esportivos e de Lazer	27.812.0021.2120 – Repasse financeiro para Custeio à Secretaria Municipal de Esportes (EI)	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.638,21

Emenda a ser criada:

ESTRUTURA INSTITUCIONAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.03.02 – Fundo Municipal de Turismo	23.695.0018.2120.1051 – Repasse financeiro para realização da programação artística do Natal Tempo de Esperança 2024	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	380.301,23

Art. 2º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica modificado a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

DÍVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (LC Nº 392/2023)

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024	VALOR PRINCIPAL
Março	R\$ 1.166.971,39
Abril	R\$ 1.166.971,39
Maiο	R\$ 1.166.971,39
Junho	R\$ 1.166.971,39
Julho	R\$ 1.166.971,39
Agosto	R\$ 1.166.971,39
Setembro	R\$ 1.166.971,39
Outubro	R\$ 1.166.971,39
Novembro	R\$ 1.166.971,39
TOTAL	R\$ 10.502.742,51

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.760, de 26 de novembro de 2024.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, referentes as contribuições patronais não repassadas durante o Exercício de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jales com o seu Regime Próprio de Previdência Social de Jales, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, relativo aos débitos das parcelas não repassadas, das contribuições da parte patronal das folhas de pagamento dos meses de maio, julho, agosto e setembro de 2024, no montante principal descrito no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser realizado em até 13 (treze) parcelas mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no Art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no corrente exercício e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de taxa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024	VALOR PRINCIPAL
FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO	R\$ 1.011.136,84
FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO	R\$ 1.009.383,78
FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO	R\$ 1.015.732,98
FOLHA DE PAGAMENTO DE SETEMBRO	R\$ 1.023.577,00
TOTAL	R\$ 4.059.830,60

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.759, de 26 de novembro de 2024.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, referentes débitos das parcelas não repassadas, das competências de março à novembro de 2024, do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial previstos na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jales com o seu Regime Próprio de Previdência Social de Jales, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, relativo aos débitos das parcelas não repassadas, das competências de Março à Novembro de 2024, do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial previstos na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023, no montante principal descrito no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no Art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no corrente exercício e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de taxa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu


--

</



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.762, de 27 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.587.025,69 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	180	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	1.408.025,69
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	181	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	28.000,00
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	182	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	164.000,00
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	186	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	156.000,00
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	187	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	234.000,00
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1300	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	32.000,00
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0002.2003.1381			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	279	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	30.000,00
08.122.0002.2003.1381			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	285	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	2.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	307	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	82.000,00
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	308	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	1.000,00
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	314	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	14.000,00
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	337	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	64.000,00
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	340	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	1.000,00
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	345	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	21.000,00
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	346	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	100.000,00
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	349	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	1.000,00
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	354	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	18.000,00
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	355	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	59.000,00
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	357	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	9.000,00
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	362	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	11.000,00
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	363	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	37.000,00
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	370	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	5.000,00
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1302	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	5.000,00
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1306	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	3.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	326.000,00
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	481	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	6.000,00
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	486	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	54.000,00
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	487	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	29.000,00
02	09	10	TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	512	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	54.000,00
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	513	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	1.000,00
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	518	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	7.000,00
02	09	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
12.364.0002.2003.1161			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	569	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	64.000,00
12.364.0002.2003.1161			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	575	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	2.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	593	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	309.000,00
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	600	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	7.000,00
12.365.0002.2117.1110			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	633	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	115.000,00
12.365.0002.2117.1110			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	638	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	7.000,00
12.365.0002.2119.1120			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	639	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	302.000,00
12.365.0002.2119.1120			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1317	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	16.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	726	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	371.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	728	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	16.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	732	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	38.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	733	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	43.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	758	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	878.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	762	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	24.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	767	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	6.000,00
10.302.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	799	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	238.000,00
10.302.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	802	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	56.000,00
10.303.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	828	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	81.000,00
10.303.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	836	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	8.000,00
10.304.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	850	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	01	26.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1320	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	8.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1321	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 5.587.025,69 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 193.000,00	
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	179	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 41.000,00	
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIBU			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 - 900.000,00	
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	235	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 31.000,00	
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	238	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 85.000,00	
15.452.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	244	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 396.000,00	
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1143	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 - 1.030.000,00	
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1223	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 - 1.030.000,00	
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	267	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 800.000,00	
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	268	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 400.000,00	
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	613	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 100.000,00	
12.365.0011.2110.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	649	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 91.000,00	
12.367.0011.2046.1180			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	694	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 14.600,00	
02	09	14	MERENDA ESCOLAR			
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.765, de 28 de novembro de 2024.

Institui no âmbito do Município de Jales o “Dia do Vicentino”.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jales o “Dia do Vicentino”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.766, de 5 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1379	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
			Fonte	95	9.990,00	

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 5 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.767, de 13 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.242,27 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1380	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
			Fonte	95	28.144,86	
			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1381	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
			Fonte	95	9.611,91	
			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1382	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
			Fonte	05	1.729,65	
			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1383	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
			Fonte	05	1.755,85	

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 3.485,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 37.756,77 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1195	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			Fonte	95	- 9.611,91	
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1196	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			Fonte	95	- 28.144,86	

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.768, de 13 de dezembro de 2024.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, a destinação das emendas parlamentares previstas no artigo 29 da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, conforme abaixo:

Emendas a serem alteradas:

Repasse financeiro para compra de uniformes para equipe de servidores do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infr. e Desenvol. Urbano (EI)	R\$ 5.078,04
Repasse financeiro para o Almoxarifado da Sec. Mun. de Obras, Inf. e Desen. Urbano (EI) para aquisição de impressora e microondas	R\$ 5.000,00
Emenda a ser criada:	
Repasse financeiro à Divisão de Almoxarifado de Obras (EI)	R\$ 10.078,04

Art. 2º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face a execução orçamentária das emendas parlamentares, individuais e de bancada, definidos no artigo 29 da Lei nº 5.623, de 27 de outubro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.769, de 13 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la, destinados ao apoio financeiro de Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por Decreto até o limite de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 4º decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º, Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.770, de 13 de dezembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, compreendidos:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, às entidades da administração pública municipal direta e indireta; e
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal - R\$ 246.881.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 72.109.600,00 (setenta e dois milhões, cento e nove mil e seiscentos reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal - R\$ 198.110.505,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e dez mil e quinhentos e cinco reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 120.880.095,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta mil e noventa e cinco reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e considerando-se, ainda, a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

III- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal, em virtude de termos de convênios e outras transferências voluntárias;

IV- Até 100% dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência;

V- Até 100% das suplementações, realizadas entre os créditos especiais, de mesma fonte, abertos dentro do exercício;

VI- Até 100% das suplementações, realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 02 - Receitas segundo as categorias econômicas;

III - Anexo 02 - Natureza da despesa – Consolidação geral;

IV - Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão;

V - Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão e Unidade;

VI - Anexo 06 - Programa de trabalho;

VII - Anexo 07 - Programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Anexo 08 - Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos;

IX - Anexo 09 - Demonstrativo das despesas por Órgão e funções de governo;

X - Anexo 10 - Orçamento dos fundos especiais;

XI - Anexo 10 - Receita e despesa da administração indireta;

XII - Anexo 11 - Seguridade Social;

XIII – Anexo - Emendas Parlamentares, conforme artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 6º Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, conforme os anexos contidos nesta Lei, excetuando as alterações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.557, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre os vencimentos dos Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Expediente, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, referentes ao Exercício de 2025 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Os Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Expediente, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referentes ao Exercício de 2025, ficam com o prazo para pagamento das 4 (quatro) parcelas nos dias 15 de maio, 16 de junho, 15 de julho e 15 de agosto do Exercício de 2025.

§ 1º O pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) terá como vencimento o dia 15 de maio de 2025.

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.521, de 4 de novembro de 2024.

Atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Complementar nº 113, de 30 de dezembro de 2003:

Considerando o Ofício nº 430/2024, de 30 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitando atualização no percentual de 7,17% da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica atualizado, monetariamente, em **7,17%** (sete inteiros e dezessete décimos) o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP instituída pela Lei Complementar nº 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2025:

I - R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos) para os imóveis residenciais;

II - R\$ 22,82 (vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para os imóveis não edificadas;

III - R\$ 38,85 (trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.532, de 22 de novembro de 2024.

Estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelo Poder Executivo do Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a quantidade de Feriados e Pontos Facultativos no Exercício de 2025 e com a finalidade de gerenciamento e organização com eficiência os serviços públicos do Poder Executivo do Município de Jales, se torna relevante a referida Administração elaborar um calendário antecipado expondo todos feriados e pontos facultativos para o exercício em questão.

DECRETO:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Feriados e Pontos Facultativos a serem observados pelo Poder Executivo do Município de Jales, no Exercício de 2025, como segue:

I - 1º/01/2025 - Feriado Nacional - Confraternização Universal;

II - 02/01/2025 - Ponto Facultativo;

III - 03/03/2025 - Ponto Facultativo - Carnaval;

IV - 04/03/2025 - Ponto Facultativo - Carnaval;

V - 05/03/2025 - Ponto Facultativo - Quarta-feira de Cinzas;

VI - 14/04/2025 - Ponto Facultativo;

VII - 15/04/2025 - Feriado Municipal - Fundação da Cidade de Jales e Consagrado ao Santo Expedito;

VIII - 18/04/2025 - Feriado Nacional - Sexta Feira da Paixão;

IX - 21/04/2025 - Feriado Nacional - Tiradentes;

X - 1º/05/2025 - Feriado Nacional - Dia Mundial do Trabalho;

XI - 02/05/2025 - Ponto Facultativo;

XII - 19/06/2025 - Feriado Municipal - Dia de Corpus Christi;

XIII - 20/06/2025 - Ponto Facultativo;

XIV - 09/07/2025 - Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista;

XV - 15/08/2025 - Feriado Municipal - Dia da Assunção de Nossa Senhora;

XVI - 07/09/2025 - Feriado Nacional - Independência do Brasil;

XVII - 12/10/2025 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;

XVIII - 27/10/2025 - Ponto Facultativo;

XIX - 28/10/2025 - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público;

XX - 02/11/2025 - Feriado Nacional - Finados;

XXI - 15/11/2025 - Feriado Nacional - Proclamação da República;

XXII - 20/11/2025 - Feriado Nacional - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XXIII - 21/11/2025 - Ponto Facultativo;

XXIV - 24/12/2025 - Ponto Facultativo;

XXV - 25/12/2025 - Feriado Nacional - Natal;

XXVI - 26/12/2025 - Ponto Facultativo;

XXVII - 31/12/2025 - Ponto Facultativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Errata: Republicado por necessidade de retificação – d.o.m 22/11/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Errata: Republicado por necessidade de retificação – d.o.m 25/11/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.535, de 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.761, de 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.793.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1300	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	32.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	181	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	28.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	184	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	289.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	187	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	234.000,00
2.08.01	08.122.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	282	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	5.000,00
2.08.02	08.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1302	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	5.000,00
2.08.02	08.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	308	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	1.000,00
2.08.02	08.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	314	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	14.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1310		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	340	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	1.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1310		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	345	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	21.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1320		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	349	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	1.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1320		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	354	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	18.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1330		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	357	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	9.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1306	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	3.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	367	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	3.000,00
2.09.01	12.122.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	326.000,00
2.09.01	12.122.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	484	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	42.000,00
2.09.01	12.122.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	487	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	29.000,00
2.09.10	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	513	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	1.000,00
2.09.10	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	518	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	7.000,00
2.09.12	12.364.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	572	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	8.000,00
2.09.13	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	593	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	309.000,00
2.09.13	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	600	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	1	7.000,00
2.09.13	12.365.0002.2117.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	636	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	210.000,00
2.09.13	12.365.0002.2119.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1317	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	16.000,00
2.09.13	12.365.0002.2119.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	643	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	62.000,00
2.09.13	12.366.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	675	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	2.000,00
2.09.13	12.367.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	690	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	4.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	726	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	371.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	728	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	16.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	730	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	52.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	733	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	43.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	758	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	878.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	762	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	24.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.533, de 22 de novembro de 2024.

Estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 1000/2024-SME, protocolado sob o nº 14.980, de 18 de setembro de 2024, solicitando a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Considerando necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar.

Considerando a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas.

Considerando o Decreto nº 10.532, de 22 de novembro de 2024, o qual estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelo Poder Executivo do Município de Jales para o Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Feriados e Pontos Facultativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025, como segue:

- I - 1º/01/2025 - Feriado Nacional - Confraternização Universal;
- II - 02/01/2025 - Ponto Facultativo;
- III - 03/03/2025 - Ponto Facultativo - Carnaval;
- IV - 04/03/2025 - Ponto Facultativo - Carnaval;
- V - 05/03/2025 - Ponto Facultativo - Quarta-feira de Cinzas;
- VI - 14/04/2025 - Ponto Facultativo;
- VII - 15/04/2025 - Feriado Municipal - Fundação da Cidade de Jales e Consagrado ao Santo Expedito;
- VIII - 18/04/2025 - Feriado Nacional - Sexta Feira da Paixão;
- IX - 21/04/2025 - Feriado Nacional - Tiradentes;
- X - 1º/05/2025 - Feriado Nacional - Dia Mundial do Trabalho;
- XI - 02/05/2025 - Ponto Facultativo;
- XII - 19/06/2025 - Feriado Municipal - Dia de Corpus Christi;
- XIII - 20/06/2025 - Ponto Facultativo;
- XIV - 09/07/2025 - Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista;
- XV - 15/08/2025 - Feriado Municipal - Dia da Assunção de Nossa Senhora;
- XVI - 07/09/2025 - Feriado Nacional - Independência do Brasil;
- XVII - 12/10/2025 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
- XVIII - 15/10/2025 - Ponto Facultativo - Dia do Professor;
- XIX - 27/10/2025 - Ponto Facultativo;
- XX - 28/10/2025 - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público;
- XXI - 02/11/2025 - Feriado Nacional - Finados;
- XXII - 15/11/2025 - Feriado Nacional - Proclamação da República;
- XXIII - 20/11/2025 - Feriado Nacional - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- XXIV - 21/11/2025 - Ponto Facultativo;
- XXV - 24/12/2025 - Ponto Facultativo;
- XXVI - 25/12/2025 - Feriado Nacional - Natal;
- XXVII - 26/12/2025 - Ponto Facultativo;
- XXVIII - 31/12/2025 - Ponto Facultativo.

2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	764	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	138.000,00
2.10.02	10.302.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	799	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	238.000,00
2.10.02	10.302.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	802	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	56.000,00
2.10.02	10.303.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	828	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	81.000,00
2.10.02	10.303.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	836	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	8.000,00
2.10.02	10.304.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	850	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	1	26.000,00
2.10.02	10.305.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	860	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	183.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	180	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	1.993.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	182	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	164.000,00
2.05.01	04.123.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	186	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	1	156.000,00
2.08.01	08.122.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	279	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	30.000,00
2.08.01	08.122.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	285	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	2.000,00
2.08.02	08.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	307	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	82.000,00
2.08.02	08.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	311	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	15.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1310		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	337	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	64.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1310		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	342	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	18.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1320		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	346	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	100.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1320		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	351	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	19.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1330		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	355	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	59.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1330		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	362	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	11.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	363	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	37.000,00
2.08.02	08.244.0002.2003.1380		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	370	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	5.000,00
2.09.01	12.122.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	481	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	6.000,00
2.09.01	12.122.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	486	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	1	54.000,00
2.09.10	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	512	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	54.000,00
2.09.10	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	515	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	9.000,00
2.09.12	12.364.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	569	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	64.000,00
2.09.12	12.364.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	575	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	2.000,00
2.09.13	12.361.0002.2003.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	598	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	365.000,00
2.09.13	12.365.0002.2117.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	633	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	115.000,00
2.09.13	12.365.0002.2117.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	638	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	7.000,00
2.09.13	12.365.0002.2119.1100		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	639	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	302.000,00
2.09.13	12.366.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	671	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	11.000,00
2.09.13	12.367.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	686	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	21.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1320	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	8.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	727	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	1.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	729	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	1	20.000,00
2.10.02	10.122.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	732	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	1	38.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1321	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	1	10.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	761	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	42.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	763	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	1	6.000,00
2.10.02	10.301.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	767	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	1	6.000,00
2.10.02	10.302.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	801	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	1.000,00
2.10.02	10.302.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	804	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	37.000,00
2.10.02	10.303.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	833	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	15.000,00
2.10.02	10.304.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	847	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	1	31.000,00
2.10.02	10.304.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	851	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	1	5.000,00
2.10.02	10.305.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	863	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	1	7.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

R\$ 7.793.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

2.06.01	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1131	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	2	- 1.302.000,00
2.06.01	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1133	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	2	- 2.500.000,00
2.06.01	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1160	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	2	- 270.000,00
2.10.02	10.302.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	800	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	5	- 1.000.000,00
2.06.01	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1132	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	2	- 1.750.000,00
2.06.01	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1134	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	5	- 238.000,00
2.07.01	20.608.0015.2120.0000		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1119	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	5	- 233.000,00
2.10.02	10.304.0002.2003.0000		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1169	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	5	- 500.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.536, de 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.762, de 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.587.025,69 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	180	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	181	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	182	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	186	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	187	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	1300	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0002.2003.1381			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	279	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.122.0002.2003.1381			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	285	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	307	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	308	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	314	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	337	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	340	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	345	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	346	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	349	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	354	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	355	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	357	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1331			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	362	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	363	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	370	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	1302	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
08.244.0002.2003.1382			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	1306	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	481	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	486	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
12.122.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	487	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
02	09	10	TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	512	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	513	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	518	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
02	09	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.364.0002.2003.1161			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	569	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.364.0002.2003.1161			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	575	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	593	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	600	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
12.365.0002.2117.1110			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	633	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.365.0002.2117.1110			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	638	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
12.365.0002.2119.1120			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	639	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.365.0002.2119.1120			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	1317	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	726	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	728	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha	732	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	38.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	733	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	43.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	758	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	878.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	762	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	24.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	767	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	6.000,00
10.302.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	799	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	238.000,00
10.302.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	802	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	56.000,00
10.303.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	828	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	81.000,00
10.303.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	836	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	8.000,00
10.304.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	850	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	01	26.000,00
10.122.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1320	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	8.000,00
10.301.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1321	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 5.587.025,69 de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 193.000,00
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	179	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 41.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	- 900.000,00
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	235	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 31.000,00
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	238	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 85.000,00
15.452.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	244	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 396.000,00
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1143	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	- 1.030.000,00
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1223	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	- 1.030.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	267	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 800.000,00
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	268	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 400.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	613	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 100.000,00
12.365.0011.2110.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	649	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 91.000,00
12.367.0011.2046.1180			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	694	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 14.800,00
02	09	14	MERENDA ESCOLAR			
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	706	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 28.217,75
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	711	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 18.358,28
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	714	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 3.355,89
12.366.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	716	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 2.349,41
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	721	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 2.944,36
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.131.0004.2040.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	922	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 200.000,00
02	14	02	DIVISÃO DE TRÂNSITO			
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	994	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 21.000,00
02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
15.451.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1027	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 199.200,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.537, de 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.763, de 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	783	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	206.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	778	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	- 206.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.538, de 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.764, de 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	11	FUNDEB			
12.361.0002.2002.1131			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1309	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	50.000,00
12.365.0002.2002.1111			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	1310	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	50.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.551, de 4 de dezembro de 2024.

Disciplina as ações de encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos administrativos integrantes da Administração Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETO:

Art. 1º Os procedimentos tratados nesse Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a remessa final da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, o último dia para empenhamento de despesas de todas as Secretarias Municipais, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e também as liquidadas.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2024 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações.

Art. 5º As despesas não liquidadas, que por consequência não representam obrigação líquida para a Administração Municipal, e que serão executadas no próximo exercício financeiro, terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Fica expressamente vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III – convênios, em relação ao montante pendente de transferência.

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

- V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI - sentenças judiciais;
- VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, observadas as disposições anteriores, decidir e indicar ao Departamento de Contabilidade e Finanças, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Art. 8º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, os Órgão e Unidades Orçamentarias do Poder Executivo, poderão cancelar, parcial ou integralmente, empenhos de restos a pagar inscritos até o exercício de 2023, não processados e ou processados somente nos seguintes casos:

- a. Empenhos não processados que mantém saldo residual nos “restos a pagar” nos anos de 2023 e anteriores;
- b. Saldos residuais de empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram totalmente ou parcialmente entregues;
- c. Saldos residuais decorrentes de Termos de Parcelamento Administrativo;
- d. Empenhos cancelados por determinação Judicial;
- e. Demais empenhos de restos não processados e processados, mediante justificativa.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constante da Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade, sendo que o pagamento somente será efetuado após reconhecimento da dívida pelo Órgão requisitante do bem ou serviços.

Art. 9º Até o final do exercício financeiro, o responsável pelo Setor de Tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município de Jales, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) administrado pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município de Jales.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.1.1.01.00 - VPA Bruta a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 10. Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2024, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 12 de janeiro de 2025.

§1º No caso de registros contábeis cuja efetivação bancária ocorra apenas após o encerramento do exercício, os mesmos devem ser registrados em conciliação bancária com histórico e data de regularização.

§2º A conciliação das contas bancárias que tiveram movimentação bancária após o dia 20 de dezembro de 2024, devem ser finalizadas até o dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 11. Para fins de fechamento do Balanço Anual, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pelo inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município de Jales, como também dos bens de consumo existentes no almoxarifado, deverá entregar o levantamento efetuado até 10/01/2025.

Art. 12. Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações de Despesas de Exercícios Anteriores, quando essas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolado e autuado no órgão administrativo, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de Agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo administrativo que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no arquivo geral, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.553, de 11 de dezembro de 2024.

Concede desconto para pagamento do Imposto Territorial Urbano - ITU e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em parcela única no Exercício de 2025, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 113, de 30 de dezembro de 2003.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 28 de setembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais.

Considerando que a Lei Complementar nº 113, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por Decreto.

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a regulamentação do desconto no pagamento do ITU e IPTU em parcela única no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 2025 poderá ser pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

- 1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 10 de abril;
4ª) 12 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 10 de julho;
7ª) 12 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 10 de novembro.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública - CIP do Exercício de 2025, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, poderá ser paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano - ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de janeiro;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

- 1ª) 31 de janeiro;
2ª) 10 de fevereiro;
3ª) 10 de março;
4ª) 10 de abril;
5ª) 12 de maio;
6ª) 10 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 12 de agosto;
9ª) 10 de setembro;
10ª) 10 de outubro;
11ª) 10 de novembro;
12ª) 10 de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.554, de 11 de dezembro de 2024.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens “inter-vivos” - ITBI no Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 28.628,38 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens “inter-vivos” - ITBI no Município de Jales para o Exercício de 2025, de que se trata o § 3º do artigo 9º da Lei nº 1.713, de 6 de março de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.552, de 5 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.766, de 5 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
	13.392.001.321.230.000		PROMOÇÃO DA CULTURA
Ficha	1379	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte 95 9.990,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 5 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.555, de 11 de dezembro de 2024.

Reajusta o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana no Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica reajustado em 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano no Município de Jales, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.556, de 11 de dezembro de 2024.

Reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros “José Antonio Caparroz” no Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica reajustado em 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) o valor do m² (metro quadrado) das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros “José Antônio Caparroz” no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o Exercício de 2025.

Parágrafo único. Por força do percentual de reajuste estabelecido no caput deste artigo, o preço por m² (metro quadrado) passa para:

I - R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos) para os boxes com área de até 30 m² (trinta metros quadrados);

II - R\$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos) para os boxes com área de 31 m² (trinta e um metros quadrados) até 60 m² (sessenta metros quadrados);

III - R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) para os boxes com área acima de 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.558, de 11 de dezembro de 2024.

Reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para vigorar no Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal - UFM de que trata a Lei Complementar nº 87, de 26 de junho de 2001, passa a ter o valor de R\$ 287,96 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o Exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.559, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do valor da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis a ser cobrada pelo Município de Jales no Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a redação do art. 9º da Lei nº 5.489, de 6 de dezembro de 2022.

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis a ser cobrada pelo Município de Jales no Exercício de 2025, instituída através da Lei nº 5.489, de 6 de dezembro de 2022, conforme abaixo:

IMÓVEIS EDIFICADOS	
Discriminação	Valor por m²
Área Edificada	R\$ 0,88

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.560, de 11 de dezembro de 2024.

Reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº 110, de 25 de novembro de 2003.

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Para o Exercício de 2025 nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pelo Município de Jales, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100m² (tipo econômico)	R\$ 65,26 por m²
De 100,01m² a 150,00m²	R\$ 102,50 por m²
Acima de 150,00m²	R\$ 139,61 por m²

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R\$ 55,83 por m²
Galpão sem fechamento nas laterais	R\$ 37,23 por m²

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.561, de 11 de dezembro de 2024.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Município de Jales relativos aos serviços funerários municipais para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º A Tabela de Preços Públicos do Município de Jales relativos aos serviços funerários municipais para o Exercício de 2025 será de:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
I - CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento.....	6,27
b) Alvará para construção de túmulos.....	24,26
c) Alvará para reforma de túmulos.....	24,26
d) Fornecimento de placa de sepultamento.....	24,26
e) Tarifa de utilização do velório municipal.....	126,60
II - INUMACÃO DE CADÁVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos.....	103,19
b) Menores.....	80,96
III - TERRENO EM CEMITÉRIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos.....	145,98
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor.....	84,22
c) Abertura para nova inumação.....	103,14
d) Abertura de perpétua (terra) para nova inumação.....	62,18
e) Abertura de jazigo para nova inumação.....	102,17
f) Abertura de gaveta para nova inumação.....	62,18
g) Gaveta.....	454,58
h) Carneira Simples.....	585,09
i) Carneira Duplo.....	960,07
j) Aquisição de terreno por m2 para jazigo.....	123,60
k) Sepultura dupla vertical.....	988,12
l) Sepultura tripla vertical.....	1.466,91
m) Jazigo de seis gavetas com galeria.....	2.778,98

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.562, de 11 de dezembro de 2024.

Atualiza o Valor de Referência instituído pelo Código Tributário Municipal para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 372 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983,

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 372 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983, passa a ser de R\$ 283,72 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) no Exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.563, de 11 de dezembro de 2024.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica atualizada a Tabela de Preços Públicos do Município de Jales para o Exercício de 2025, relativo a:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
1 - EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento.....	4,16
b) Registro em Protocolo.....	7,62
c) Atestados - por folha.....	10,43
d) Certidão - por folha.....	26,84
e) Alvará - por folha.....	18,44
f) Inscrição.....	18,44
g) Baixa de qualquer natureza.....	24,59
h) Decreto contendo aprovação de aruamento e loteamento.....	50,58
i) Contratos.....	50,58
j) Transferências.....	24,77
k) Fornecimento de 2ª via - Qualquer.....	18,99
l) Buscas por ano ou fração.....	34,92
m) Xerocópia de documentos - por folha.....	0,61
n) Cópia xerográfica - por folha.....	32,83
o) Cópia mapa da cidade - grande.....	51,44
p) Cópia mapa da cidade - mini-mapa.....	31,27
q) Colocação de faixas em vias públicas - por faixa.....	42,48
r) Pintura de faixas privativas ou garagem - por faixa.....	82,65
s) Transporte de placa de impedimento de ruas - por placa.....	13,01
t) Uso de solo público - por m² - por dia.....	0,61
II - SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - VISTÓRIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates.....	26,86
b) Habite-se	26,86
2 - NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número.....	26,86
3 - OUTROS	
a) Rebaixamento de guias - por guia.....	20,81
b) Roçadas com equipamentos - por m².....	2,78
c) Aprovação de desdobro.....	48,40
d) Capinagem e rastelagem - por m².....	2,78
e) Remoção de terra - por viagem.....	89,65
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos - por m³.....	20,81
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos - por m³.....	20,71
h) Caminhão de água pipa - zona urbana.....	43,80
i) Caminhão de água pipa - zona rural.....	84,21
j) Uso do hangar - por mês.....	422,59
k) Aluguel de palanque para atividade privada.....	80,59
4 - TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	
a) 1,00m X 1,00m por tubo sem bolsa.....	280,42
b) 1,00m X 0,60m por tubo sem bolsa.....	140,01
c) 1,00m X 0,40m por tubo sem bolsa.....	84,82
d) Guias e sarjetas – por guia.....	25,25
III - TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque.....	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume - por dia.....	6,50
c) Balneário - por pessoa.....	8,59
IV - SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira - por hora.....	169,95
b) Motoniveladora - por hora.....	143,14
c) Trator de esteira - por hora.....	130,24
d) Retroescavadeira - por hora.....	165,53
e) Caminhão munck - por hora.....	98,81
f) Rolo compactador de chapa liso 10 ton - por hora.....	151,43
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno - por hora.....	117,19
h) Compactador manual “sapo” à gasolina - por hora.....	44,30
i) Placa vibratória manual à gasolina - por hora.....	44,30
j) Caminhão carga seca 1113 - por hora.....	80,54
k) Caminhão carga seca 709 - por hora.....	59,64
l) Caminhão basculante (7m³) por viagem.....	81,42
V - CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada.....	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria.....	10% da arrecadação
VI - SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes - por hora.....	36,75

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.564, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, anexas ao Código Tributário do Município de Jales para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 92, de 14 de dezembro de 2001, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Anexo Único

TABELA ANEXA Nº II

Natureza da Atividade	Localização (R\$)	Fiscalização do Funcionamento (R\$)
1 - Comércio		
Açougues		
Categoria A	123,33	246,66
Categoria B	98,75	197,50
Categoria C	82,40	164,80
Armarinhos		
Categoria A	139,84	279,68
Categoria B	119,41	238,82
Categoria C	98,82	197,64
Agentes e Prepostos em Geral		
Categoria Única	69,87	138,74
Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis		
Categoria Única	188,25	376,50
Auto Escola - Por Carro		
Categoria Única	53,64	107,28
Artigos Esportivos		
Categoria A	139,84	279,68
Categoria B	119,41	238,82
Categoria C	98,60	197,20
Bares		
Categoria A	123,33	246,66
Categoria B	98,75	197,50
Categoria C	82,40	164,80
Boutique		
Categoria A	177,05	354,10
Categoria B	140,78	281,56
Categoria C	123,33	246,66
Brinquedos		
Categoria A	109,95	219,90
Categoria B	101,86	203,72
Categoria C	82,40	164,80
Botequins		
Categoria A	98,57	197,14
Categoria B	86,57	173,14
Categoria C	69,64	139,28
Banca de Jornais e Revistas		
Categoria A	69,87	139,74
Categoria B	65,58	131,16
Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa		
Categoria Única por Mesa	27,66	55,52
Bocha		
Por Pista	27,76	55,22
Barbearia por Cadeira		
Categoria A	44,10	90,20
Categoria B	37,01	74,02
Categoria C	27,76	55,52
Charutaria		
Categoria A	69,87	139,74
Categoria B	65,92	131,84
Categoria C	53,46	106,92
Calçados		
Categoria A	242,47	484,94
Categoria B	201,51	403,02
Categoria C	168,67	337,34
Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários		
Categoria A	222,12	444,24
Categoria B	193,46	386,92
Categoria C	168,67	337,54
Cinemas e Teatros		
Categoria Única	242,46	484,92
Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede		
Por Dia	41,20	82,40
Casas Lotéricas		
Categoria A	123,34	246,68
Categoria B	98,51	197,02
Categoria C	80,32	160,64
Casas de Artigos de Caça e Pesca		
Categoria A	148,08	296,16
Categoria B	119,11	238,22
Categoria C	98,884	197,68
Carpintaria e Conserto de Móveis		
Categoria A	123,34	246,68
Categoria B	98,57	197,20
Categoria C	96,30	172,60
Casas de Móveis		
Categoria A	242,46	484,92
Categoria B	200,51	401,02
Categoria C	123,34	246,68
Despachantes e Escritórios de Contabilidade		
Categoria A	181,04	362,08
Categoria B	138,71	227,42
Categoria C	123,34	246,68
Depósito de Inflamáveis, explosivos e Similares		

Categoria A	123,34	246,68
Categoria B	86,47	172,90
Categoria C	75,89	151,78
Depósito de Bebidas		
Categoria A	304,21	608,42
Categoria B	269,43	538,86
Categoria C	225,40	450,80
Depósitos Fechados		
Categoria A	333,20	666,40
Categoria B	308,16	616,32
Categoria C	291,97	583,94
Empórios		
Categoria A	148,08	296,16
Categoria B	123,12	246,24
Categoria C	98,04	196,08
Empresa Funerária		
Categoria Única	303,95	607,90
Eletrodomésticos		
Categoria A	366,04	732,08
Categoria B	333,70	667,40
Categoria C	315,09	630,18
Exposição, Feiras e Quermesses		
Por Dia	12,51	25,02
Estacionamento de Veículos		
Categoria Única	242,63	485,26
Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação		
Categoria A	148,08	296,16
Categoria B	123,12	246,24
Categoria C	99,04	198,08
Ensino		
1 - Pré-Primário	69,87	139,47
2 - Primário	94,62	189,64
3 - Supletivo	123,12	246,24
4 - Médio	189,01	378,02
5 - Médio Profissional	213,82	427,64
6 - Superior	330,96	661,92
Estacionamento Bancário		
Categoria A	1.241,77	2.283,74
Categoria B	1.117,82	2.235,64
Categoria C	1.011,58	2.023,16
Escola de Cabeleireiro		
Categoria A	77,43	154,86
Categoria B	65,68	131,36
Escola Datilografia		
Categoria A	132,69	265,38
Categoria B	123,12	246,24
Categoria C	89,51	179,02
Escola de Música e Dança		
Categoria A	147,04	294,08
Categoria B	123,12	246,24
Escola de Corte e Costura		
Categoria A	78,17	156,34
Categoria B	66,95	131,90
Farmácia		
Categoria A	123,12	378,02
Categoria B	160,44	320,88
Categoria C	148,08	296,16
Fabricação de Lajotas e Muros de Concreto		
Categoria A	242,73	485,46
Categoria B	222,12	444,24
Categoria C	193,19	386,38
Funilaria e Pintura		
Categoria A	148,08	296,16
Categoria B	123,12	246,24
Categoria C	98,83	197,66
Ferragens		
Categoria A	162,85	325,70
Categoria B	148,08	296,16
Categoria C	132,18	264,36
Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres		
Categoria A	376,83	753,66
Categoria B	324,29	648,58
Categoria C	271,30	542,60
Hotéis - Por Leito		
Categoria A	16,51	33,70
Categoria B	13,35	26,70
Categoria C	8,88	17,76
Categoria D	6,50	13,00
Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, as taxas de Fiscalização e Funciona- mento, serão cobradas em dobro.		
Indústrias/ Frigoríficos		
A - Até 05 empregados	148,08	296,16
B - de 06 à 10 empregados	170,94	341,88
C - de 11 à 15 empregados	249,80	499,60
D - de 16 à 20 empregados	315,69	631,38
E - de 21 à 30 empregados	376,85	753,70
F - de 31 à 40 empregados	464,66	929,32
G - de 41 à 50 empregados	512,74	1.025,48
H - mais de 50 empregados	735,73	1.471,46
Livraria e Papelaria		
Categoria A	157,86	315,72
Categoria B	132,23	264,46
Categoria C	105,36	210,72
Lanchonete		
Categoria A	157,95	315,90
Categoria B	148,97	297,94
Categoria C	130,58	261,16
Louças		
Categoria A	148,97	297,94
Categoria B	122,78	245,56
Categoria C	109,21	218,42
Laboratório de Análises Clínicas e Eletricidade Médica		
Categoria Única	201,46	402,92
Mercearia		
Categoria A	157,95	315,90
Categoria B	126,21	252,42
Categoria C	105,36	210,72
Materiais para Construção		
Categoria A	363,46	726,92
Categoria B	550,93	1.101,86
Categoria C	481,46	962,92
Máquina de Benefício - 1 - Café		
Categoria A	842,88	1.685,76
Categoria B	666,11	1.332,22
Categoria C	482,32	964,64
Máquina de Benefício - 2 - Arroz		
Categoria A	304,21	608,42
Categoria B	242,73	484,26
Categoria C	189,01	378,02
Máquina de Benefício - 3 - Algodão		
Categoria A	629,12	1.258,24
Categoria B	551,15	1.102,30
Categoria C	448,16	896,32
Medidores de Negócios e Outros Profissionais Autônomos		
Categoria Única	56,65	113,30
Materiais Elétricos e Luminárias		
Categoria A	189,01	378,02
Categoria B	142,63	285,26
Categoria C	142,63	285,26
Motéis		
Categoria Única	242,73	485,46
Óticas		
Categoria A	189,01	378,02
Categoria B	148,08	296,16
Categoria C	142,63	285,26
Oficinas de Veículos Automotores		
Categoria A	217,99	435,98
Categoria B	193,19	386,38

Categoria C	168,66	337,32
Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas		
Categoria A	87,13	174,26
Categoria B	78,17	156,34
Categoria C	65,95	131,90
Outras Oficinas de Consertos em Geral		
Categoria A	123,33	246,66
Categoria B	103,51	207,02
Categoria C	78,17	156,34
Pensão e Similares - Por Leito		
Categoria A	12,51	25,02
Categoria B	6,21	12,42
Padaria e Confeitaria		
Categoria A	238,87	477,74
Categoria B	217,99	435,48
Categoria C	193,19	386,38
Profissionais Liberais sem Relação de Emprego		
Categoria Única	65,96	131,92
Posto de Gasolina - Por Bomba		
Categoria A	123,33	246,66
Categoria B	103,57	207,02
Categoria C	78,17	156,34
Posto de Serviços para Veículos - Por Lavador		
Categoria A	66,07	132,14
Categoria B	53,39	106,78
Categoria C	67,26	134,52
Pecas e Acessórios para Automóveis		
Categoria A	217,99	435,98
Categoria B	193,19	386,38
Categoria C	168,66	337,32
Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Ta- bela		
I - Por Dia	12,27	24,54
Representantes Comerciais Autônomos e Corretores		
Categoria Única	41,20	82,40
Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias		
Categoria A	193,19	386,38
Categoria B	168,66	337,32
Categoria C	148,09	296,18
Restaurantes		
Categoria A	217,99	435,98
Categoria B	193,20	386,40
Categoria C	168,65	337,30
Categoria D	148,09	296,18
Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência		
Categoria Única	752,09	1.504,18
Revenda de Veículos - Em Garagem		
Categoria A	538,30	1.076,60
Categoria B	480,63	961,26
Categoria C	386,04	732,08
Revenda de Flores		
Categoria A	148,09	296,18
Categoria B	123,33	246,66
Categoria C	98,83	197,66
Restaurantes, Boates e Similares		
Categoria Única	218,02	436,04
Secos e Molhados - 1 - Varejo		
Categoria A	337,13	674,26
Categoria B	296,16	592,32
Categoria C	283,69	567,38
Categoria D	189,01	378,02
Secos e Molhados - 2 - Atacadistas		
Categoria A	468,75	937,50
Categoria B	390,80	781,60
Categoria C	283,69	567,38
Categoria D	189,01	378,02
Salão de Engraxates - Por Cadeira		
Categoria Única	7,08	14,16
Selaria		
Categoria A	123,33	246,66
Categoria B	98,83	197,66
Categoria C	69,93	139,86
Sapataria e Artigos de Couros		
Categoria A	148,09	296,18
Categoria B	123,33	246,66
Categoria C	98,83	197,66
Serrarias		
Categoria A	168,69	337,38
Categoria B	148,09	296,18
Categoria C	123,33	246,66
Sorveterias		
Categoria A	168,69	337,38
Categoria B	182,15	364,30
Categoria C	95,14	190,28
Salões de Beleza - Por Cadeira ou Oficial		
Categoria A	39,64	79,28
Categoria B	27,58	55,16
Categoria C	12,05	24,10
Serralherias		
Categoria A	196,94	393,08
Categoria B	185,97	371,94
Categoria C	162,36	324,38
Supermercados		

TABELA ANEXA Nº III		
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
I - Prorrogação de Horário Especial		R\$
a) Até às 22:00 horas		
Por Dia		39,64
Por Mês		166,39
Por Ano		965,31
b) Além das 22:00 horas		
Por Dia		39,64
Por Mês		230,94
Por Ano		2.281,74
c) Antecipação de Horários		
Por Dia		39,64
Por Mês		166,39
Por Ano		961,82
d) Fornecimento de Alvará para Funcionamento em Dias Especiais - por Dia		
Categoria A		102,13
Categoria B		81,09
Categoria C		59,73

TABELA ANEXA Nº IV		
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		
I - Comércio Eventual- Por dia.		R\$
a) de gêneros e prod. alimentícios		24,61
b) de amarelinhos e miudezas		58,26
c) de perfumarias e art. toucador		58,20
d) de produtos hortifrutigranjeiros		24,61
e) de brinquedos e art. para presentes		42,79
f) art. plásticos, borrachas e outros		58,20
g) de refrigerantes		42,79
h) de tecidos e roupas feitas		94,61
i) de jornais e revistas		58,20
j) artigos carnavalescos		58,20
k) demais artigos permitidos		94,61
l) móveis e estofados em geral		168,17

2 - Comércio Ambulante e Feirantes		R\$
a) prod. hortifrutigranjeiros		254,44
b) prod. de alimentação		254,44
c) frutas		254,44
d) amarelinhos e miudezas		254,44
e) tecidos e roupas feitas		254,44
f) bilhetes de loteria		254,44
g) demais artigos permitidos		254,44

TABELA ANEXA Nº V		
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
Natureza das Obras		R\$
1 - Construção de:		
a) Casas de tipo populares, até 60 metros quadrados		Isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m²		0,96
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m²		1,04
d) Barracões e galpões, por m² de área construída		0,66
Parcelamento de Solo		
2 - Arruamentos		
a) Até 10.000 m²		741,40
b) Até 15.000 m²		924,79
c) Até 20.000 m²		1.036,93
d) Acima de 20.000 m²		1.461,34
3 - Loteamentos		
Será cobrada a mesma taxa de arruamentos, conforme tabela acima		
4 - Quaisquer Outras Não Especificadas Nesta Tabela		
a) Por metro quadrado		1,03
b) Por metro linear		1,41

TABELA ANEXA Nº VI		
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
1 – Espécie de Publicidade		R\$
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento		19,45
2 - Anúncios		
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento		19,45
3 - Letreiros, Placa ou Distico		
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio		19,45
4 - Painel, Cartaz ou Anúncio		
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou distico e por ano		23,08
5 - Propaganda Oral ou Feita Através de Música ou Alto-falante		
a) Por Dia		18,83
b) Por Mês		67,27
c) Por Ano		159,33

TABELA ANEXA Nº VII	
TAXA DE LICENÇA DE DIVERSÕES PÚBLICAS, ALVARÁS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE:	
TABELA “A”	
1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante	156,57
2 - Discotecas e boates	173,92
3 - Clubes e diversões	134,51
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança	129,22
5 - Teatro	55,47
6 - Cinema	55,47
7 - Jogo de bilhar, carambola, snooker, bilhar universal, bilhar 4º centenário, bilhar miniatura ou jogo de bilhar	47,38
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa	47,38
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação	69,59
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso	78,96
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente	55,47
12 - Dama, gamão, dominó, explorados comercialmente	27,58
13 - Jogo de carteadado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas	158,15
TABELA “B”	
1 - Audições, bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral	63,57
2 - Festas juninas em geral	63,57
3 - Baile em geral	63,57
4 - Baile carnavalesco	88,09
5 - Circos e parques de diversões	63,21
6 - Exposições e quermesses	63,21
7 - Leilões	129,98

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES Estado de São Paulo	
Decreto nº 10.565, de 11 de dezembro de 2024.	
Dispõe sobre a atualização dos valores das taxas de fiscalização sanitária do Município de Jales para o Exercício de 2025.	
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:	
Considerando o Art. 1º da Lei 2.464, de 16 de dezembro de 1998.	
Considerando o Ofício nº 465/2024, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, protocolado sob o nº 18.394/2024, solicitando a expedição de Decreto para a correção dos valores aplicados por esta Municipalidade com referência aos tributos, taxas e emolumentos a serem praticados no Exercício de 2025.	
DECRETO:	
Art. 1º Ficam atualizados os valores das taxas de fiscalização sanitária do Município de Jales para o Exercício de 2025, conforme Anexo Único deste Decreto.	
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.	
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2024.	
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	
Prefeito do Município	
Registrado e Publicado:	
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO	
Secretário Municipal de Administração	
ANEXO ÚNICO	
TABELA I	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local e alteração de atividade, e da renovação anual, segundo art. 3º desta Lei (estabelecimentos sob responsabilidade de médicos, dentistas, farmacêuticos, químicos e outros titulares de profissões afins).	
Gênero do Estabelecimento	Valor em R\$
a) farmácia	369,13
b) drogaria	346,19
c) vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	189,93
d) instituto de clínica de fisioterapia e ortopedia	261,18
e) instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicure e podólogo	89,91
f) ótica e laboratório de ótica	261,18
g) laboratório de análise clínica	261,18
h) estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica	189,93
i) clínica médico-veterinária	261,18
j) estabelecimento de assistência odontológica - consultório odontológico	130,09
k) clínica radiológica	261,18
l) laboratório e/ou oficinas de prótese dentária	89,84
m) vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	75,94
n) casa de repouso e casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	225,25
o) distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfume e saneamentos dos sanitários	346,45
p) aplicadora de produtos saneantes dos sanitários	346,45
q) dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	261,18
r) envasadora de água mineral	382,91
s) ambulante	72,12
t) casa de ração	202,58
u) hospital: até 50 leitos	261,18
v) hospital: mais de 50 leitos	427,35
x) demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização	296,84
TABELA II	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local e alteração de atividade, e da renovação anual, segundo art. 3º desta Lei (estabelecimento com atividades relativas a bebidas e alimentos)	
Gênero do Estabelecimento	Valor em R\$
a) supermercado e congêneres	598,49
b) distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e água mineral	449,45
c) restaurante, churrascaria	346,45
d) sorveteria	227,12
e) comércio de ovos, bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	157,36
f) distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	261,18
g) depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneante domissanitário	261,18
h) açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	261,18
i) mercearia e congêneres	261,18
j) comércio de laticínios e embutidos	261,18
k) mini mercado	261,18
l) rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	261,18
m) demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização	296,13
TABELA III	
RUBRICA DE LIVROS	
A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária é de:	
a) livros até 100 folhas	R\$ 44,82
b) livros de 101 a 200 folhas	R\$ 72,12
c) livros acima de 200 folhas	R\$ 90,86

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES Estado de São Paulo	
Decreto nº 10.567, de 12 de dezembro de 2024.	
Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas municipais nos dias de 23, 27 e 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025, e dá outras providências.	
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:	
Considerando a necessidade de encerramento do Exercício de 2024 e a preparação para o início do Exercício de 2025.	
DECRETO:	
Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais nos dias de 23, 27 e 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025, havendo somente trabalho interno para encerramento do Exercício de 2024 e preparação para o Exercício de 2025.	
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos equipamentos das áreas de saúde e assistência social, cemitérios, velório, Escolas Municipais de Educação Infantil que estiverem funcionando em sistema de plantão e Aterro Sanitário.	
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2024.	
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	
Prefeito do Município	
Registrado e Publicado:	
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO	
Secretário Municipal de Administração	

<

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES Estado de São Paulo						
Decreto nº 10.534, de 26 de novembro de 2024.						
Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.758, de 26 de novembro de 2024.						
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:						
DECRETO:						
Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.301,23 (trezentos e oitenta mil, trezentos e um reais e vinte e três centavos).						
Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:						
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2120.1051			PROMOÇÃO DO TURISMO			
Ficha	1378	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	380.301,23
Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:						
I- R\$ 380.301,23 (trezentos e oitenta mil, trezentos e um reais e vinte e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:						
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
04.122.0004.2120.1049			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	1360	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 977,21
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
23.691.0017.2120.1049			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1361	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 1.000,00
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2120.1049			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1362	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 77.052,47
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOUDU			
15.452.0014.2120.1049			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1363	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 67.850,04
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA			
18.541.0015.2120.1049			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1364	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 1.146,35
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0007.2120.1049			GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
Ficha	1365	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 102.313,40
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1049			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1366	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 60.384,20
12.361.0011.2120.1049	1367	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1367	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 3.668,60
12.361.0011.2120.1049	1368	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1368	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 1.667,00
12.365.0011.2120.1049	1369	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1369	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 29.692,17
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.1013			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	917	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 3.638,21
27.812.0021.2120.1049	1374	3.3.90.39.00	GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	1374	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 22.047,88
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL, URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP			
15.451.0014.2120.1049			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1375	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 8.863,70
Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.						
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.						
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de novembro de 2024.						
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA						
Prefeito do Município						
Registrado e Publicado:						
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO						
Secretário Municipal de Administração						